



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Lei nº 2.429/2004

**DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE
DE COLOCAÇÃO DE SEGURANÇAS EM
CAIXAS ELETRÔNICOS LOCALIZADOS
NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

De acordo com o art. 67, §7º da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, **APROVOU** e eu, Presidente **PROMULGO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º - As instituições financeiras que possuem caixas eletrônicos no Município são obrigadas a colocar um segurança durante 24 (vinte e quatro) horas, além de instalar câmeras de vídeo para registrar toda a movimentação durante o horário de funcionamento.

Art. 2º - A desobediência ao estabelecido nesta lei implicará em multas que variam de 1.000 (um mil) a 20.000 (vinte mil) **IRMG** – Índice de Referência do Município de Guarapari.

Parágrafo Único – As sanções previstas nesta Lei serão aplicadas pela fiscalização fazendária da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari-ES, 19 de novembro de 2004.


MARCO ANTÔNIO NADER BORGES
Presidente da C.M.G.